

**MINISTÉRIO  
DAS COMUNICAÇÕES**

**REVOGADO PARCIALMENTE**

GABINETE DO MINISTRO  
Portaria n.º 845, de 18 de agosto de 1978

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972,

R E S O L V E :

I - Aprovar a Norma nº 4/78, que estabelece a canalização e as condições de utilização da faixa de 6.425 a 7.125 MHz atribuída ao Serviço Fixo para Correspondência Privada e Oficial (L) que a esta acompanha, assinada pelo Secretário-Geral deste Ministério.

II - Determinar que o Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL considere as seguintes disposições transitorias:

1. Os sistemas de Correspondência Privada e Oficial (L) instalados ou já autorizados, pelo DENTEL, a operar na faixa 6.425 a 6.875 MHz, em desacordo com essa Norma, poderão funcionar até 31.12.95, sem restrições, e a partir desta data, em caráter secundário.

**REVOGADO** 2. As entidades autorizadas a utilizar frequências na faixa de 6.875 a 7.125 MHz, para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, deverão se enquadrar nas novas faixas destinadas a este serviço, previstas por normas específicas, até as seguintes datas:

- equipamento fixo até 31.12.88
- equipamento móvel até 30.6.83.

**REVOGADO** III - Determinar ao DENTEL que somente autorize novos sistemas ou equipamentos do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos nas novas faixas estabelecidas em normas específicas.

IV - Estabelecer que os novos sistemas a utilizar frequências na faixa 6.875 a 7.125 MHz deverão atender a todos os requisitos necessários para não interferir nos sistemas do Serviço Auxiliar de Radiodifusão em operação. Caso ocorra interferência prejudicial, os equipamentos dos novos sistemas devem cessar imediatamente as transmissões.

V - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REMUNERAÇÃO**

N - 4/78

NORMA PARA CANALIZAÇÃO DA FAIXA DE 6.425 A 7.125 MHz

1 - INTRODUÇÃO

A presente Norma estabelece a distribuição de canais e as condições gerais e específicas para sistemas que utilizem a faixa de radiofrequência compreendida entre 6.425 a 7.125 MHz, no Serviço Fixo.

1.1 - De acordo com o Regulamento de Radiocomunicações da U.I.T., para Região 2 que abrange o Brasil, a faixa entre 6.425 e 7.125 MHz é atribuída aos Serviços Fixo e Móvel.

1.2 - A canalização estabelecida pela presente Norma atende à Recomendação 384-2 do CCIR.

1.3 - As definições dos termos utilizados nesta Norma são aquelas estabelecidas em Lei no Regulamento de Radiocomunicações da U.I.T. e na norma geral de radiocomunicações.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Potência

A potência efetiva radiada (ERP), deve ser limitada ao mínimo necessário à realização do Serviço com qualidade satisfatória.

2.2 - Antenas

Devem ser usadas antenas direcionais com abertura dos lóbulos de radiação no plano horizontal, a menor possível.

2.3 - Projeto Técnico

2.3.1 - Os projetos técnicos deverão ser apresentados ao Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL nos seguintes casos:

- a) sempre que for solicitada uma consignação de frequência;
- b) nas alterações das características dos equipamentos rádios, já licenciados;
- c) nas alterações da localização das estações;
- d) nas modificações de altura, ganho ou tipo de antena;
- e) em outros casos particulares, quando solicitado pelo DENTEL, ou previsto em normas específicas.

2.3.2 - Os projetos técnicos deverão ser elaborados por engenheiros registrados no DENTEL, e seguirão as normas específicas para apresentação de projetos técnicos.

2.3.3 - Os projetos técnicos devem levar em consideração as frequências já reservadas e consignadas às estações localizadas em áreas adjacentes. Para tanto, as informações relativas a estas estações devem ser obtidas nos registros do DENTEL, sendo portanto, de responsabilidade do projetista quaisquer interferências prejudiciais sobre outros sistemas já instalados.

2.4 - Reserva de Canais

A reserva de canais para fins de projeto será feita pelo DENTEL. O prazo de validade da reserva será de 6 (seis) meses, renovável, mantida a prioridade até o máximo de 2 (dois) anos.

3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 - Atribuição **REVOGADO**

A faixa 6.425 a 7.125 MHz é destinada à Correspondência Privada e Oficial (L).

3.2 - Capacidade do Sistema

Esta faixa é destinada a sistemas com capacidade de até 1.260 canais telefônicos ou equivalentes, por canal de radiofrequência, a critério dos usuários.

3.3 - As frequências nominais das portadoras, para qualquer capacidade do sistema (até 1.260 canais telefônicos), encontram-se na tabela anexa, obtidas a partir das fórmulas citadas a seguir:

3.3.1 - Cálculo das frequências portadoras dos canais de IDA.

$$f_n \text{ (MHz)} = f_0 \text{ (MHz)} - 350 + 20n$$

$f_n$  = frequência portadora de um canal de radiofrequência da metade inferior da faixa.

$f_0$  = 6.770 MHz, frequência do centro da faixa.

$n$  = 1, 2, 3, 4, 5, ..... , 16.

3.3.2 - Cálculo das frequências portadoras dos canais de VOLTA.

$$f'n \text{ (MHz)} = f_0 \text{ (MHz)} - 10 + 20n$$

f'n = frequência portadora de um canal de radiofrequência da metade superior da faixa.

f<sub>0</sub> = 6.770 MHz, frequência do centro da faixa.

n = 1, 2, 3, 4, 5, ....., 16.

3.4 - Polarização

Os canais de radiofrequências adjacentes de uma mesma metade da faixa deverão utilizar, alternativamente, antenas com polarizações distintas, por exemplo:

- para os canais ímpares, nos dois sentidos de transmissão de uma determinada seção, polarização H(V)
- e para os canais pares polarização V(H).

3.5 - Características Técnicas

No caso de equipamentos que utilizem modulação de frequência, o desvio eficaz (rms), por canal, para um tom de 800 Hz, com potência de 1 mW, em um ponto de nível relativo zero, será aquela da Recomendação nº 404-2 do CCIR, para as diversas capacidades do sistema.

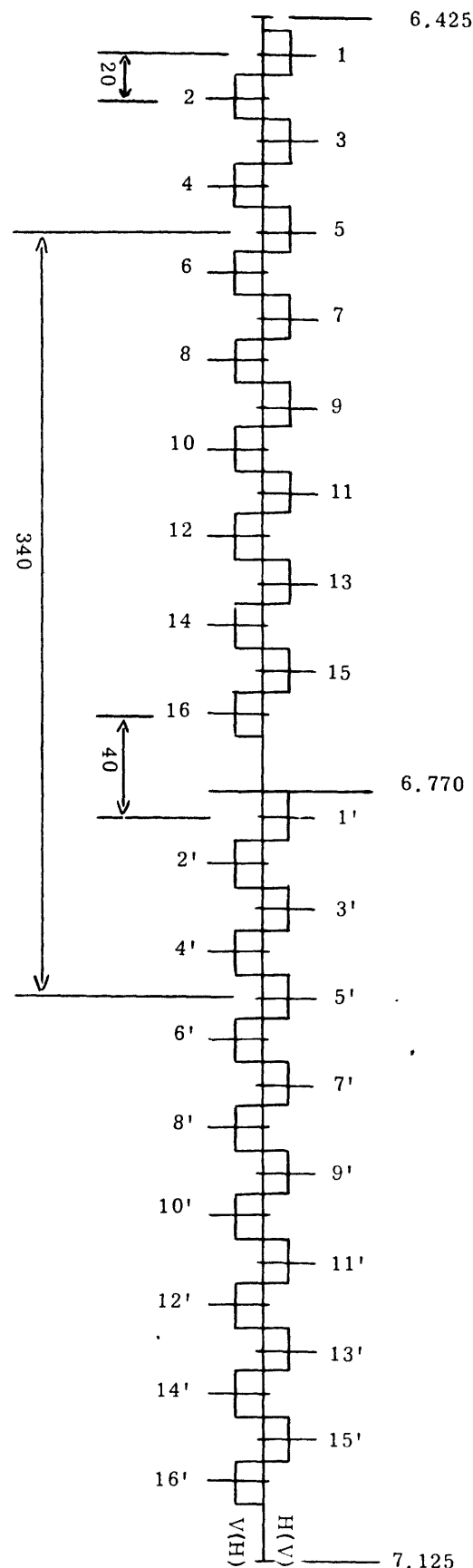
4 - HOMOLOGAÇÃO

Os equipamentos utilizados nessa faixa deverão ser homologados ou registrados, de acordo com as normas e regulamentos específicos.

T A B E L A

Frequências Portadoras

CANAL Nº	IDA (MHz)	VOLTA (MHz)
1	6.440	6.780
2	6.460	6.800
3	6.480	6.820
4	6.500	6.840
5	6.520	6.860
6	6.540	6.880
7	6.560	6.900
8	6.580	6.920
9	6.600	6.940
10	6.620	6.960
11	6.640	6.980
12	6.660	7.000
13	6.680	7.020
14	6.700	7.040
15	6.720	7.060
16	6.740	7.080



Portaria n.º 846 de 18 de agosto de 1978

**O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 64.345, de 10 de abril de 1969, com a nova redação dada pelo Decreto nº 73.685, de 19 de fevereiro de 1974,

**R E S O L V E** autorizar a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL a contratar, no exterior, com a firma Nippon Electric Company, Limited - NEC, com sede em Tóquio-Japão, a prestação de serviços especializados de engenharia, abrangendo o treinamento de pessoal, para a implantação, operação e manutenção de Centrais Telefônicas de programação armazenada, até o limite de ¥ 126.425.000 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil ienes japoneses).